

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE
PESSOA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento particular, por um lado a **CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede na comarca de Taboão da Serra, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240 - Jd Pedro Gonçalves, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, registro de operadora na ANS nº 33018-3, representada doravante simplesmente designada **PRODESP**, e de outro lado, o **CONTRATADO** (e assim doravante designado) devidamente identificado e pormenorizado no Termo de Adesão ao presente, anexo I devidamente assinado, integra o presente para todos os fins, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** prestará serviços assistenciais de saúde do Programa de Assistência Médica e Hospitalar da **PRODESP**, Planos Opcional e Padrão, serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnósticos e tratamentos, conforme Anexo I - Relação dos Serviços Contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato, no regime de livre escolha dentro da rede credenciada e na modalidade de **CUSTO OPERACIONAL**.

CLÁUSULA 2ª - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E NORMAS OPERACIONAIS

2.1 - Para identificação do cliente e a prestação dos serviços, o **CONTRATADO** exigirá, no ato do atendimento:

2.1.1 - Carteira de identificação expedida pela **PRODESP**, que esteja dentro do prazo de validade, contendo o nome do cliente, modalidade do plano, período de carência, padrão de atendimento;

2.1.2 - Documento pessoal de identificação do cliente;

2.1.3 - Pedido médico, contendo a Classificação Internacional de Doenças - C.I.D, data do atendimento, assinatura e identificação do médico solicitante, conforme estabelecido no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado, parte integrante deste contrato;

2.1.4 - Isenção da carência para o tipo de atendimento a ser prestado.

2.2 - O padrão de acomodação dos clientes, validade do atendimento encontram-se impressos na carteira de identificação da **PRODESP** de acordo com cada plano, sendo:

Plano Opcional (PO)- padrão apartamento em internação.

Plano Padrão (PP)- padrão enfermaria em internação.

2.3 - As consultas médicas serão realizadas nas unidades indicadas pelo **CONTRATADO**, nos dias e horários previamente agendados e/ou indicados;

2.4 - Os atendimentos em consultórios abrangem as especialidades clínicas e cirúrgicas e outras que sejam, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, discriminadas no Termo de Adesão - Anexo I;

- 2.5 - O **CONTRATADO** deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.
- 2.6 - O **CONTRATADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar clientes da **PRODESP** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e ou pacientes particulares.
- 2.7 - O **CONTRATADO** compromete-se a solicitar senha, junto a Central de Regulação da **PRODESP**, para os procedimentos contidos ou que venham a ser inseridos no Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado. O Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado faz parte do presente documento, e pode ser modificado a qualquer tempo pela **PRODESP**, sempre que esta entenda necessário para aperfeiçoar a relação com o **CONTRATADO**.
- 2.8 - Em casos de internação em acomodações superiores de direito, por solicitação do cliente ou responsável, fica o **CONTRATADO** autorizado a cobrar a diferença de valores diretamente do solicitante.

CLÁUSULA 3ª - MODALIDADE DE ATENDIMENTO

- 3.1 - Fica convencionado que todas as consultas e os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, previstos no presente contrato, serão prestados mediante apresentação da carteira de identificação da **PRODESP** ou Autorização de Atendimento acompanhada de documento de identidade do cliente. Exceção feita nas emergências/urgências, quando a comprovação poderá ser providenciada até o primeiro dia útil imediato ao atendimento.
- 3.1.1 - Para a realização dos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, o cliente deverá apresentar também o pedido feito pelo médico do **CONTRATADO** ou não, conforme instruções do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado.
- 3.1.2 - O **CONTRATADO** não se responsabiliza por atos prestados por médicos ou serviços não vinculados a ele, responsabilizando-se por manter informada a **PRODESP** da lista de profissionais e recursos para a realização dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO CONTRATO

- 4.1 - Fica inequivocadamente convencionado que a **PRODESP** não custeará as despesas com procedimentos que não façam parte do rol de cobertura instituído pelo regulamento dos planos do **PRODESP**, conforme anexo IV, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DOS VALORES E PAGAMENTOS

- 5.1 - Os serviços médicos e complementares, e os materiais e medicamentos, serão faturados contra a **PRODESP**, conforme Condições e Normas de Preços estabelecidas no Anexo V e valores estabelecidos no Termo de Adesão - Anexo I;

- 5.2 - Os materiais especiais serão liberados mediante autorização prévia, através de senha, conforme estabelecido no anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado, e Anexo VI Protocolo **PRODESP** para Materiais.
- 5.3 - As guias de atendimento ou apresentação via web terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão. Os procedimentos realizados e apresentados pelo **CONTRATADO** fora do prazo de validade aqui definido não serão pagos pela **PRODESP**, nem gerarão qualquer direito de cobrança para o **CONTRATADO**.
- 5.4 - A **PRODESP** efetuará os pagamentos das faturas, referente aos serviços assistenciais prestados, através de depósito bancário, na conta indicada pelo **CONTRATADO** no Termo de Adesão - Anexo I ao presente, de acordo com as especificações contidas no Anexo V, e os valores discriminados no referido Anexo I.
- 5.4.1 - As faturas deverão ser acompanhadas de Nota Fiscal, exceto nos casos previstos na **Cláusula 10ª, parágrafo 10.11;**
- 5.4.2 - Para efeito de faturamento o **CONTRATADO** compromete-se em preencher os formulários próprios da **PRODESP**, conforme instruções constantes no Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado, até a implantação do envio pelo meio eletrônico, na forma da cláusula 5.5
- 5.4.2.1 - Os atendimentos relativos às consultas, serão encaminhados sob forma de um relatório, ficando as planilhas à disposição, para dirimir dúvidas ocasionais;
- 5.4.2.2 - Os atendimentos relativos a procedimentos deverão ser acompanhados dos respectivos pedidos;
- 5.4.2.3 - Os atendimentos relativos as internações deverão ser acompanhados do respectivo relatório médico oferecido pelo hospital ou do formulário próprio da **PRODESP** - "Resumo de Internação";
- 5.5 - A **PRODESP** reserva-se o direito de realizar visitas técnicas de auditoria médica e de enfermagem, por profissionais devidamente qualificados e autorizados, sob as seguintes denominações:
- 5.5.1 - Auditoria de prontuário - nos casos cabíveis e para dirimir dúvidas, o auditor poderá solicitar a seu critério todo e qualquer documento que julgue necessário para o processo de auditoria "in loco", bem como, discutir eventuais discordâncias com o médico responsável;
- 5.5.2 - Auditoria de Contas - pré-análise que poderá ocorrer na totalidade dos casos ou em apenas alguns deles, a critério da **PRODESP**, devendo ser apresentado pelo **CONTRATADO**, nessa ocasião, todo o processo do cliente, incluindo prontuário médico, contábil e todo e qualquer documento que venha a ser necessário para a correta conclusão da análise de enfermagem.

- 5.5.3 - As modalidades de auditoria acima referidas não são excludentes, podendo ocorrer isolada ou concomitantemente conforme decisão **PRODESP**.
- 5.6 - A **PRODESP** fica reservado o direito de proceder auditoria e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas, e ao **CONTRATADO** é reservado o direito de recorrer destas glosas, nos termos ora acordados, para crédito em fatura posterior em caso de comprovada justa obrigação;
- 5.6.1 - O recurso de glosa deverá ser solicitado formalmente ou através da internet, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da fatura glosada, em contrapartida a **PRODESP** obriga-se a apurar o recurso de glosa e a responder através da internet, num prazo equivalente a 30 (trinta) dias contados a partir da data do recurso.
- 5.6.2 - As glosas não recusadas no prazo acima somente poderão ser analisadas, se autorizadas formalmente pela **PRODESP**, após apresentação das justificativas pelo **CONTRATADO**.
- 5.7 - Os valores acordados para a prestação dos serviços, conforme Anexo I, poderão ser reajustados anualmente, na data de aniversário do presente contrato, sendo o índice livremente negociado entre as partes.
- 5.8 - São de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas a seus empregados e as incidentes na execução dos serviços ora contratados, procedendo a **PRODESP**, no ato do pagamento aos descontos e recolhimentos pertinentes.
- 5.9 - Fica expressamente vedada à emissão de duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO

- 6.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato, terá sua vigência por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura. Eventuais alterações deste instrumento só se efetivarão por meio de Aditivo Contratual, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 7ª - DOS ANEXOS

- 7.1 - O **CONTRATADO** e a **PRODESP**, desde já, declaram estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste contrato:

- Ü **Anexo I** - Termo de Adesão e Relação dos Serviços Contratados
- Ü **Anexo II** - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado
- Ü **Anexo III** - Exclusão de Cobertura
- Ü **Anexo IV** - Condições e Normas de Preços
- Ü **Anexo V** - Protocolo **PRODESP** para Materiais
- Ü **Anexo VI** - Documentos Comprobatórios

CLÁUSULA 8ª - DO INADIMPLEMENTO

- 8.1 - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, será aplicada à parte infratora multa não compensatória de 3% sobre o valor da última fatura, bem como juros de mora de 0,5% ao mês, calculado na forma pro rata, sobre o valor da última fatura atualizado pelo IGP-M da FGV.
- 8.2 - Sem prejuízo do disposto acima, em caso de inadimplemento de obrigações constantes neste contrato ou em seus anexos por parte do **CONTRATADO**, a **PRODESP** fica desde já autorizada a efetuar retenção de pagamentos pendentes, até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus o **CONTRATADO** apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pela **PRODESP** e ainda não pagos.
- 9.2 - Poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente, sem prévio aviso, nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, ou nas hipóteses em que uma das partes causar prejuízo à outra, por conduta dolosa ou culposa, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos pela parte infratora. Não se aplica neste caso discussões/divergências sobre glosas.
- 9.3 - Em qualquer caso de rescisão do presente instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a identificar, no prazo de 10 (dez) dias, os clientes da **PRODESP** que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - A **PRODESP** fica reservado o direito de realizar perícias médicas, procedimentos e inspeções com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados. O **CONTRATADO** fica obrigado a apurar as reclamações escritas apresentadas e, no prazo estabelecido pela **PRODESP**, dar ciência à mesma das medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.
- 10.2 - O **CONTRATADO** isenta desde logo a **PRODESP** de toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, por ato, fato ou omissão dele mesmo e/ou de seus empregados, representantes, propostos ou terceiros por ele contratados a qualquer título relacionados com a prestação dos serviços aqui regulados;
- 10.3 - O **CONTRATADO** reconhece, expressamente ser de sua inteira e exclusiva responsabilidade o pagamento de toda e qualquer importância que venha a ser reclamada por terceiros, em razão de danos a eles causados por ele mesmo e/ou seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros por ele contratados a qualquer título, assumindo, sempre que requerido, a defesa de quaisquer ações, judiciais ou extrajudiciais, que tenham por base erro médico, dolo, imprudência, imperícia, negligência, ou qualquer outro fato decorrente da prestação dos serviços aos clientes.

- 10.4 - Na hipótese da **PRODESP**, vir a ser obrigada a responder perante terceiros pelos danos mencionados nos itens 10.2 e 10.3, o **CONTRATADO** obriga-se a ressarcir a entidade e/ou a **PRODESP** de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, inclusive, mas não limitadas a custos processuais e honorários de advogado.
- 10.5 - Em sendo a **PRODESP** obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer valores de responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive de determinação judicial, este último providenciará, num prazo de 72 (setenta e duas horas), o ressarcimento de tais valores a pessoa que os desembolsou ou, em não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores contra créditos eventualmente devidos.
- 10.6 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.
- 10.7 - Qualquer alteração contratual só poderá ser efetivada mediante correspondência escrita pelas partes na forma de Aditivo Contratual.
- 10.8 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados do **CONTRATADO** com a **PRODESP**.
- 10.9 - A **PRODESP** e o **CONTRATADO** poderão divulgar a existência deste contrato, para conhecimento dos clientes, sem prejuízo da livre escolha por parte dos mesmos.
- 10.10 - O **CONTRATADO** se compromete a comunicar, por escrito, à **PRODESP**, as alterações de dados cadastrais. No caso de mudança do endereço comercial, informar com antecedência de 30 (trinta) dias e no caso de mudança de telefone, fax e e-mail, até 5 (cinco) dias após a respectiva mudança.
- 10.10 - O **CONTRATADO** e a **PRODESP** declaram expressamente ter conhecimento de toda Legislação Brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este contrato, especialmente referente ao exercício de serviços de assistência médico-hospitalar, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer todas as leis pertinentes.
- 10.11 - O **CONTRATADO** apresentará os documentos que comprovem sua habilitação para execução dos serviços propostos e os de isenção de impostos ou de emissão de notas fiscais, quando for o caso, que serão incorporados ao Anexo VI - Documentos Comprobatórios.
- 10.12 - O **CONTRATADO** deverá informar, quando solicitado pela **PRODESP** os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos clientes de acordo com inciso XXXI do art. 4ª da Lei nº 9961 de 28/10/2000 e da Resolução Normativa nº 54, de 17/03/2004, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 10.13 - Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente contrato não as vincula de forma exclusiva.

- 10.14 - Sob pena de rescisão contratual o **CONTRATADO** não poderá cobrar diretamente dos clientes da **PRODESP** quaisquer valores adicionais pelos serviços prestados, a qualquer título, exceto os previstos na cláusula 2º parágrafo 2.8 e a cláusula 4ª e desde que previamente informado ao cliente;
- 10.15 - O **CONTRATADO** compromete-se a enviar no prazo máximo de 12 meses a partir da vigência do contrato, respeitando o prazo de 30 dias após sua publicação no DATASUS, cópia do documento contendo o número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela portaria MS/MAS 376 de 03/10/2000 e normatizada pela portaria SAS 511/2000.
Na impossibilidade da apresentação, no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá informar antecipadamente e formalmente a PRODESP os motivos e prazo necessário para sua efetivação.
- 10.16 - O presente instrumento sucede e substitui todos os outros documentos celebrados entre as partes, sejam escritos, expressos ou tácitos.

CLÁUSULA 11ª - DAS RETENÇÕES

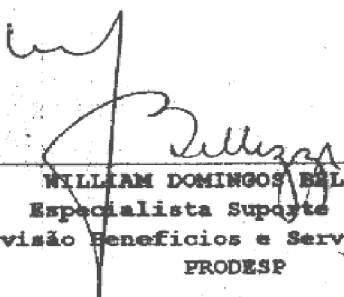
- 11.1 - **Será retido pela PRODESP o pagamento, mencionado na cláusula 5ª (quinta), até a apresentação, pelo CONTRATADO, da Nota Fiscal / Recibo, emitida na forma da legislação Municipal; de cópia do Cadastro Municipal de Prestador de Serviços no Município competente nos termos da Lei Complementar nº 116/03; bem como comprovante de recolhimento do ISS nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e legislação municipal pertinente, referentes ao serviço prestado à PRODESP no mês anterior ou efetuado na forma anual, caso a legislação assim permita.**
- 11.1.1 - **O não cumprimento das determinações contidas no "caput" desta cláusula assegura à PRODESP o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos.**
- 11.2 - O **CONTRATADO** reconhece e aceita que, na qualidade de tomadora de serviços, a **PRODESP** é obrigada a reter e recolher em seu nome determinados tributos, entre os quais o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), as contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), além da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Neste sentido, o **CONTRATADO** desde já autoriza a retenção destes tributos pela **PRODESP**, com sua conseqüente dedução do valor faturado, já descontadas as glosas.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1 - O Foro competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam do presente contrato é o da Comarca de Taboão da Serra, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, bem como os anexos do presente instrumento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2006.



WILLIAM DOMINGOS BELLIZZI
Especialista Suporte Gestão
Divisão Benefícios e Serviço Social
PRODESP

CONTRATADO (A)



TESTEMUNHA
Dr. Dany's Cunha Duarte
Gerente de Relacionamento
CRM.: 56.293

TESTEMUNHA

DOCUMENTO REGISTRADO PERANTE O 6 OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SÃO PAULO SOB O Nº 1321429.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE - PESSOA JURÍDICA
(registrado no 6º ofício de títulos e documentos e civil da pessoa jurídica
de São Paulo sob o nº 1321429).

DADOS DO CONTRATADO:

Pessoais

Nome e código: ***** - *.***.***-*	
Conselho Regional: ****	CNPJ: ***.***.***-**
Endereço: *****, **	CEP: *****-***
Município: *****	Estado: ***** - **
Telefone: ** ****-****	Fax: ** ****-****

Bancários

Número e nome do banco: *** - *****	
Agência: ****-* - *****	Conta Corrente nº *****-*

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **Cia Processamento Dados do Estado de São Paulo - Prodesp**, com sede no município de Taboão da Serra, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240 - Jd. Pedro Gonçalves, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, registro de operadora na ANS nº 33018-3, representada na forma de seu estatuto social por seus diretores ou a quem esta designar, doravante simplesmente designada **PRODESP**, e de outro lado, o **CONTRATADO** (e assim doravante designado) devidamente identificado e pormenorizado acima,

CONSIDERANDO QUE a **PRODESP** está devidamente habilitada a operar planos de assistência à saúde, nos moldes legalmente definidos;

CONSIDERANDO QUE a **PRODESP** tem interesse em contar com o **CONTRATADO** em sua Rede Credenciada, estritamente sob os termos do Contrato de Prestação de Serviços Assistenciais à Saúde - Pessoa Jurídica (o "Contrato"), registrado perante o 6º Ofício de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1321429, disponibilizado através do website da CRC (www.crc.com.br).

CONSIDERANDO QUE, o **CONTRATADO** tem interesse em integrar a Rede Credenciada da **PRODESP**, o que o faz a partir da assinatura do presente instrumento,

O **CONTRATADO** DECLARA, NESTE ATO, TER LIDO E ACEITO AS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE, DECLARANDO ANUIR COM SEUS TERMOS E CONDIÇÕES INTEGRALMENTE E SEM QUALQUER RESSALVA, RATIFICANDO-OS INCONDICIONALMENTE, E COMPROMETE-SE A PRESTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

Ü **Endereço:**

Rua ***** , ***

CEP: *****-*** ***** - SP

Telefones: ** *****-**** / Fax ** *****-****

Ü **Especialidade**

Os serviços relacionados neste termo somente poderão ser executados pelo(s) profissional(ais) contratado(s).

CATEGORIAS DE PLANOS PARA ATENDIMENTOS: [preenchido exclusivamente pela PRODESP]

O **CONTRATADO** INDICA, PARA EFEITOS DA CLÁUSULA 5ª **parágrafo 5.4** DO CONTRATO A CONTA CORRENTE INFORMADA NESTE ANEXO PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS, NOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS:

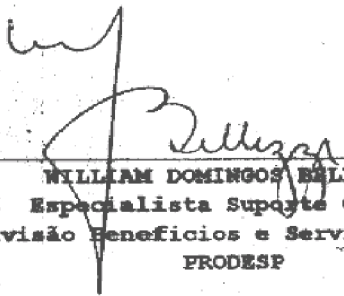
TABELA PRODESP COM BASE NA TABELA CIEFAS VERSÃO: 1993 OU TABELA AMB VERSÃO: 1990.

TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS DEVERÃO ESTAR PREVIAMENTE ACORDADAS.

VALOR DE COEFICIENTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA E HEMOTERAPIA, SERÃO REMUNERADOS CONFORME ABAIXO:

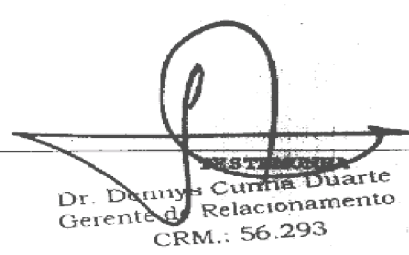
Valor de Honorários Médicos: [preenchido exclusivamente pela PRODESP]
Valor de SADT: [preenchido exclusivamente pela PRODESP]
Valor de Terapia: [preenchido exclusivamente pela PRODESP]
Valor de Hemoterapia: [preenchido exclusivamente pela PRODESP]
Valor de Consulta Médica: [preenchido exclusivamente pela PRODESP]

Obs.: Será considerado retorno médico o atendimento realizado pelo mesmo profissional/especialidade/patologia e em período de até 15 dias após o atendimento inicial



WILLIAM DOMINGOS BELLIZZI
Especialista Supqte Gestão
Divisão Benefícios e Serviço Social
PRODESP

CONTRATADO (A)



Dr. Denny's Cunha Duarte
Gerente de Relacionamento
CRM.: 56.293

TESTEMUNHA

ANEXO II

MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

PARA O CREDENCIADO

ANEXO III

EXCLUSÃO DE COBERTURA

- 1.- Procedimentos não éticos (experimentais ou não reconhecidos pela prática médica);
- 2.- procedimentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética, excetuando-se as cirurgias plásticas estéticas decorrentes de acidentes pessoais, seqüelas de cirurgias mutilantes, de queimaduras e defeitos congênitos;
- 3.- caso haja dúvida relativa ao procedimento ser estético ou reparador, a **CONTRATADA** encaminhará o usuário a **PRODESP**, para realização de perícia médica;
- 4.- transplantes não previsto por lei
- 5.- atendimentos domiciliares de rotina ou eletivos, excetuando-se os previstos em sub-programa específico e autorizados pela **PRODESP**;
- 6.- atendimento em especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- 7.- aluguel de equipamentos para uso domiciliar, excetuando-se os previstos em sub-programa específico e autorizados pela **PRODESP**;
- 8.- serviço de auxiliares/instrumentadores cirúrgicos não médicos;
- 9.- fertilização "in-vitro", bem como procedimentos de apoio a esta terapêutica;
- 10.- serviços de enfermagem em caráter particular; seja em hospital ou no domicílio;
- 11.- aparelhos auditivos e tratamentos de dependência química, para dependentes maiores de 18 anos (sexo masculino) e 21 anos (sexo feminino);
- 12.- check-up ou internação para tal;
- 13.- vacinas preventivas constantes do calendário nacional de imunizações e as não reconhecidas por sua eficácia pela comunidade científica;
- 14.- condicionamento físico, à exceção do paciente cardíaco limitado a 6 (seis) meses de tratamento;
- 15.- remoções aéreas;
- 16.- procedimentos e tratamentos realizados no exterior;
- 17.- cirurgia de esterilização definitiva;
- 18.- reversão do método contraceptivo cirúrgico (laqueadura ou vasectomia);
- 19.- implantes (exceto os intracirúrgicos);
- 20.- despesas médico-hospitalares de qualquer natureza quando vinculadas à prática de atos ilícitos ou não admitidas pela ética médica;

- 21.- internações de caráter social por senilidade ou convalescência crônica, exceto em caso de reagudização e durante o período desta;
- 22.- ginástica e hidroginástica
- 23.- massagens;
- 24.- despesas extraordinárias realizadas durante a hospitalização não diretamente relacionadas ao tratamento prescrito;
- 25.- fisioterapia domiciliar, exceto para pacientes acamados com comprovada impossibilidade de locomoção e aprovado pela Prodesp;
- 26.- tratamentos experimentais, cirúrgicos, medicamentos e exames de recente descoberta ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina - S.N.F.M.;
- 27.- sonoterapia
- 28.- Inseminação artificial e teste de paternidade
- 29.- procedimentos de alta complexidade ainda não regulamentados pelo Departamento de Medicina Suplementar do Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU.
- 30- tratamento extra clínico;
- 31.- exames constantes do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, pois são assumidos diretamente pela PRODESP, devido o seu caráter legal.

ANEXO IV

CONDIÇÕES E NORMAS DE PREÇOS

- 1) Para a remuneração dos serviços prestados será adotada a Tabela do Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS ou da Associação Médica Brasileira - AMB, versão acordada no termo de adesão.
- 2) Os procedimentos não previstos na tabela CIEFAS versão 1993 e 1996, ou AMB versão 1990 e 1992 deverão ser negociados previamente com a **PRODESP**, sem prejuízo aos clientes.
- 3) Os materiais e medicamentos usados serão cobrados de acordo com o Brasíndice preço ao consumidor e os materiais e medicamentos não constantes no Brasíndice serão cobrados de acordo com Nota fiscal, nos casos em que não for possível a compra antecipada ou reposição por parte da **PRODESP**;

ANEXO V

PROTOCOLO PRODESP PARA MATERIAIS

Telefones úteis:
Central de atendimento ao credenciado: 4094-0195

Materiais com necessidade de autorização prévia

1- Procedimentos eletivos (não urgentes)

Deve ser solicitada autorização pelo menos 07 dias úteis antes do procedimento.

Caso o médico queira agendar a cirurgia sem a necessária antecedência mencionada acima, deverá ser informado no ato do agendamento que é necessário respeitar os prazos estabelecidos pela PRODESP. Em caso de dúvida, estamos à disposição para conversar com o médico.

Não nos responsabilizaremos por itens utilizados e que não tenham sido alvo de autorização prévia. Poderá ser enviada justificativa médica para sua utilização, a qual será submetida a análise.

2 - Procedimentos urgentes

Não é necessário autorizar previamente.

No entanto, a caracterização do quadro de urgência ou não será alvo de confirmação por auditoria. Poderá ser também pedido relatório médico para a análise.

Não nos responsabilizaremos pelos pagamentos de itens usados em procedimentos não urgentes que tenham sido "urgenciados".

A utilização dos materiais deve ser feita da forma mais racional e custo efetiva possível e estará sujeita a análise da auditoria (pertinência do material naquele determinado procedimento, valor, adequação à idade do paciente, etc.)

A auditoria poderá solicitar a comprovação da real utilização dos materiais através de RX, tomografia, ressonância magnética impressão do intensificador de imagens, embalagens, lacres de segurança, Folha de sala, dispensação de materiais, etc.

Estes casos devem ser encaminhados para análise posterior, com a devida brevidade, podendo ser concedida a autorização para sua cobrança desde que não se configure incompatível com o procedimento, experimental (sem comprovação de eficácia) ou desperdício.

- **Materiais permanentes do hospital devem sempre ser usados em detrimento dos descartáveis.**
- **Cobranças aos pacientes sem o seu prévio esclarecimento e consentimento por escrito ficam terminantemente proibidas.**

Em casos duvidosos, estamos ao seu dispor para esclarecimentos.

- Todos os materiais, enxertos, próteses e afins que sejam cirurgicamente implantados (p.ex. stents, válvulas, marcapassos, parafusos ortopédicos, placas, âncoras, hastes, fios de Kirshner, telas de prolene, enxerto ósseo, tubinho para ventilação, endopróteses, etc.)

- Materiais descartáveis usados em procedimentos invasivos, minimamente invasivos ou cirúrgicos (p.ex. adesivos e selantes cirúrgicos, material de laparoscopia, ponteiras de radiofrequência, oxigenadores, tubos para cirurgia cardíaca, agulhas de biópsia, estabilizadores teciduais tipo octopus, hemostáticos, micromolas, etc.)
- Cânulas de traqueostomia não convencionais ou importadas (p.ex. cânula Shilley, cânula Lanz, cânulas fenestradas, sondas de entubação aramadas, sonda de entubação tipo Carlens e afins).
- Sondas não convencionais ou importadas incluindo tubo de gastro ou jejunostomia e sonda Foley siliconada ou revestida
- Cateteres de longa permanência ou implantáveis exceto os do tipo intracath simples com lúmen único que sejam nacionais (p.ex. PICC, port-o-cath, catéteres de duplo ou triplo lúmen, Rickmann, ...)
- Catéteres, guias e materiais para cateterismo, angioplastia, desbloqueio ureteral, radiologia intervencionista, cirurgia geral e especializada (p.ex. Fogarty, dilatadores ureterais, Dormia, Basket, duplo J, pig tail, cobra, urodinâmica...)
- Equipos especiais (p.ex. anestesia, artroscopia, PCA, analgesia, etc.) incluindo os equipos especiais para sangue e hemoderivados (filtros, material para aférese, etc.)
- Drenos não convencionais (siliconados, drenos com trocater, Jackson-Pratt, ...)
- Kits para procedimentos percutâneos ou minimamente invasivos (p.ex. traqueostomia percutânea, gastrostomia, pneumotórax, etc.)
- Material para cirurgia oftalmológica completo (fios, bisturis, kits, sondas, viscoelástico, lentes, etc.)
- Manta térmica para anestesia
- Campos cirúrgicos descartáveis bactericidas

Material não coberto pela PRODESP e que não é permitido solicitar ao paciente (em caso de dúvida, entrar em contato conosco antes do uso)

- Materiais para procedimentos experimentais ou não usados na prática clínica diária ou sem comprovação absoluta de eficácia superior ao material ou técnica convencional
- Bottons de gastrostomia (usar tubo de gastrostomia como alternativa)
- Sistema de tratamento de feridas a vácuo
- Espéculos vaginais, anuscópios e retossigmoidoscópios de caráter descartável (usar material permanente como alternativa)
- Cortadores de soro e conectores para frasco ampola (há alternativas que dispensam seu uso)
- Luvas cirúrgicas sem talco ou sem látex (a não ser em comprovada alergia do paciente)
- Grampeadores de pele (substituíveis por fios de sutura convencionais com o resultado estético igual ou superior)
- Fator de crescimento ósseo (experimental)
- Protetor cutâneo tipo Cavilon® (adequadas técnicas de prevenção anti-escara dispensadas pela enfermagem dispensam o uso destes produtos)
- Manoplas para ajuste de foco luminoso
- Paramentação de profissionais convidados, pais, fotógrafos e outros
- Máscaras não descartáveis (máscaras de alta eficácia, etc.)

Material não coberto pela PRODESP - permitido negociar com o paciente antes do uso

- Cosméticos (inclusive manteiga de cacau), hidratantes, sabonetes, shampoos, antisséptico bucal (p.ex. cepacol), escovas de dente, lenços de papel, babadores e produtos afins de higiene e limpeza do paciente inclusive dersani/saniskin e assemelhados que não estejam sendo usados para o tratamento de feridas

- Imobilizadores (tipóias, tornozeleiras, joelheiras, munhequeiras, ...)
- Meia elástica ou meia anti-embolismo
- Luvas de banho
- Chuquinhas, chupetas, mamadeiras e afins
- Canetas para marcação de pele ou varizes
- Aparelhos ortodônticos ou para bruxismo
- Órteses e próteses não implantadas cirurgicamente (p.ex. splints, talas maleáveis, botas e almofadas anti-escara, splint nasal, almofada d'água, suspensório escrotal, soutiens, prótese de mama externa, faixas abdominais ou torácicas, modeladores, calcinhas, palmilhas, perneiras, cintos para colostomia, bóias e afins)
- Despesas com telefonia, frigo-bar, lanchonete, bar, refeições extras, refeições de acompanhantes que não tenham sido alvo de negociação comercial. Tem direito ao reembolso com valor limitado para refeições de acompanhantes todos os acompanhantes de pacientes menores de até 18 anos e acima ou igual a 60 anos, em hospitais onde não foram fechado acordo.
- Protetor de mama, suga-leite, bolsas térmicas
- Sistemas anti-embolismo
- Gesso sintético
- Leg bag (bolsa de perna para incontinência urinária)
- Materiais e taxas referentes à preparo e armazenamento de corpo, velório, mortalhas e afins.

Material que não deve ser cobrado em guias (consideramos incluídos nas taxas de exames/ procedimentos/ sala/ diária hospitalar)

- Fotografia endoscópica, fitas de vídeo, CD, disquete ou similares para documentação científica de procedimentos e exames
- Material para limpeza e esterilização de para aparelhos (CIDEX®, Endozime® e assemelhados), indicadores de esterilização, embalagens para esterilização e afins
- Material para coleta de exame (luvas, scalps, tubos para coleta de exame, vacutainer, agulhas, seringas, coletores de urina, fezes ou outros líquidos e secreções e similares)
- Papel toalha, roupa de cama e banho para o paciente
- Travesseiros, almofadas, colchões e afins
- Pulseiras de identificação
- Papel para eletrocardiograma, eletrodos para ECG, gel para ultrasson, pilhas e baterias de aparelhos, filtros internos de ventiladores mecânicos.
- Material de higiene e limpeza para a equipe de profissionais de saúde incluindo antissépticos (PVPI, clorhexidine e afins)
- Os seguintes materiais de gasoterapia aceitamos apenas cobrança de taxas: Venturi, máscara de nebulização, máscara de Venturi, traquéias, copos e frascos para umidificação, circuitos e conexões de ventilador.
- Materiais que sejam descartáveis mas tenham similar permanente ou reutilizável (ex. trocateres e pinças laparoscópicas)
- Incentivadores respiratórios e outros materiais reutilizáveis de fisioterapia (bola de Bobath, faixas elásticas,...)

Material não coberto pela PRODESP pois entendemos que deve fazer parte do material permanente do hospital ou ter similar no material permanente com a mesma função

- Espéculos vaginais, anuscópios e retossigmoidoscópios
- Cubas, bacias, bandejas, papagaios, comadres e afins
- Campos cirúrgicos, aventais, gorro, propés, sapatilhas, óculos de proteção e outras vestimentas para pacientes e equipe de profissionais de saúde
- Aparelhos de pressão, estetoscópios, termômetros
- Pinça de biópsia endoscópica

- Alça de polipectomia endoscópica, papilótomo (há possibilidade de negociarmos fração ou taxa de uso)
- Fleboextrator
- Equipamento médico hospitalar incluindo cama, andador, muleta, cadeiras e afins que forem usados durante a internação
- Sensores e cabos para oxímetro e aparelhos de monitorização semelhantes
- Cânulas de Guedel
- Máscara laríngea

Cobrança em guia ou faturamento eletrônico

- Cânulas de traqueostomia nacionais
- Sondas comuns (tipo Levine, Foley, uretrais, aspiração, nasogástricas, etc)
- Fraldas e Absorventes (quantidade será motivo de revisão em auditoria de contas)
- Colchão caixa de ovo (1 a cada 30 dias)
- Dersani ou ácidos graxos essenciais desde que exclusivamente usados para tratamento de feridas
- Antisséptico bucal usado na UTI ou semi-intensiva
- Produtos para curativo de feridas, bolsas e placas para ostomias (quantidade será motivo de revisão em auditoria de contas)
- Equipos comuns e nacionais para bomba de infusão e sangue
- Equipo de dieta simples (1 por dia para água, 1 por frasco de dieta se sistema fechado, 1 por dia para dieta se sistema aberto)
- Sonda nasoenteral (1 a cada 90 dias), sendo que as excedentes deverão ser justificadas (consideraremos obstrução e saída acidental da sonda como falha técnica)
- Inalador + extensão de O2 (1 por internação)
- Kit para RPPI (CPAP, BIRD, BIPAP...- inclui máscara e circuito) - aceitamos cobrança de fração pois é reutilizável, sendo 1 por internação
- Agulhas para port-o-cath simples
- Sistema interlink - liberado apenas para pacientes com infusão de múltiplas drogas em bombas de infusão ou pacientes significativamente imunodeprimidos. Não será liberado uso de rotina.
- Insyte, Intima e afins - apenas para acessos venosos prolongados e difíceis. Não será liberado uso de rotina.

ANEXO VI

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS